## Esclarecimento | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 48/2017

Ivonete Oliveira Pereira <ivonete pereira@lta-rh.com.br>

Ter, 10/10/2017 14:43

Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações < nulit@trf1.jus.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 48/2017

Prezado Senhor:

Esta potencial participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, em relação ao mesmo apresentar o seguinte QUESTIONAMENTO:

Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS)

## **QUESTIONA-SE:**

- 1) O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?
- 2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?
- 3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?
- 4) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:
  - Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os servicos.

Está correto nosso entendimento?

No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

## Ivonete Pereira | Auxiliar Adm Comercial

TEL: (51) 3382-7721/(51) 3094.1520 | FAX: (51) 3382-7744

AV. Ipiranga, 2640 | Santa Cecilia | Porto Alegre | RS | Brasil | CEP 90610-000

